



AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL DE Nº 02/2024

PROCESSO nº 33/2024.

A Câmara Municipal de Lassance, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 9 horas do dia 15 de outubro de 2024**, no prédio da Câmara Municipal de Lassance, situado na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 365.- Centro, nesta Cidade, será realizada a sessão de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme disposto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto **REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL** por dispensa de licitação, para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme Memorial Descritivo/ Projeto Básico em anexo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente dispensa os interessados que atenderem a todas as especificações do objeto, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico em anexo, e aos documentos previstos neste Aviso de Dispensa.

2.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

2.1.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

2.1.2.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.2.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os interessados que:

2.3.1. Se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.3.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.3. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



2.3.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.4.2. Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5.1. A vedação se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação da dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. Empresa controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 – A empresa interessada em participar desta dispensa, deverá entregar até o dia, hora e no local mencionados no preâmbulo desta dispensa:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

b) Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante declaração de Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

c) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) A certidão descrita na alínea “c” apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano terá, obrigatoriamente, que ter sido emitida no exercício em curso.

e) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

f) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)



3

3.3 – A proposta de preços deverá conter a descrição do objeto, a marca do produto, quando for o caso, o valor unitário e total, prazo de entrega de no máximo 3 (três) meses a contar do recebimento da requisição.

3.4 – A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número deste aviso, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail da empresa licitante e dados bancários.

3.5 – Deverá conter prazo de garantia do objeto de no mínimo 60 (sessenta) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega do serviço.

3.6 – Na proposta de preços deverá conter declaração de que o preço proposto, constitui a única e completa remuneração, e compreende a integralidade do lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo. assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 - Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Agente da Contratação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, registrando em ata a presença dos participantes.

4.2 Poderá o licitante apresentar os envelopes através da Empresa Brasileira de correios e telégrafos.

4.3 A Administração não se responsabiliza, caso os correios não entreguem até a data fixada os documentos necessários para a participação.

4.4 A ausência do representante no ato da sessão impede a apresentação de lances por parte do licitante.

4.5 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4.6. Declarada a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.



Câmara Municipal de Lassance

CNPJ: 21.366.026/0001-28



4

4.7 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de envelopes, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

4.8 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da dispensa de licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

CÂMARA MUNICIPAL DE _____ - MG

AVISO Nº ____ / ____

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE _____ - MG

AVISO Nº ____ / ____

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

4.9 Os documentos necessários à participação na presente dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da câmara, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

4.10 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 O Agente da Contratação abrirá os envelopes contendo as propostas e verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será apresentada contraproposta ao fornecedor que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara.



5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo obtido na pesquisa realizada pela Câmara.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, e quando for o caso, solicitado o envio da proposta readequada.

5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis, sendo declarada vencedora a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.5. – Será desclassificada a proposta:

a) que não atender às exigências deste aviso de dispensa ou seus anexos, desde que insanável;

b) que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível;

c) que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara.

5.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9 Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através de publicação no site do legislativo camaradelassance.mg.gov.br

5.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



6.1. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos no envelope de "Habilitação":

6.1.1. Habilitação jurídica:

6

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

6.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

6.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



6.2 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3 Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade, através de publicação no site camaradelassance.mg.gov.br

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará os documentos de habilitação da proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições de habilitação.

6.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. – O fornecedor terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recurso.

7.1.1 - A manifestação na sessão pública é pressuposta de admissibilidade do recurso.

7.2. – As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Agente da Contratação, no endereço Av. NOSSA SENHORA DO CARMO, 365, CENTRO DE LASSANCE ou por e-mail compaslicitacamaradelassance@gmail.com

7.3. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial da Câmara e no endereço eletrônico camaradelassance.mg.gov.br

7.5. – Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos, intempestivamente apresentadas.

8 – DO CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O prazo para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta/Autorização) será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias.

8.6 As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

09 – DO RECEBIMENTO

9.1. – Os serviços deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Lassance, situado na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 365. Centro, nesta cidade.

9.2. – Concluída a entrega do serviço, o recebimento do mesmo dar-se-á:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

f) definitivamente, por servidor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pelo fornecedor, em nome da Câmara Municipal de Lassance e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

10. SANÇÕES

10.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;



9

- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão deste certame;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios neste certame;
- XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



10

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Câmara em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Câmara nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;



XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Câmara;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Câmara no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificaria imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;



Câmara Municipal de Lassance
CNPJ: 21.366.026/0001-28



VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Câmara, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Câmara:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

IV - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

V - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

VI - Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;



b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara no endereço eletrônico camaradelassance.mg.gov.br, no quadro de aviso da Câmara.

11.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

b.1.) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3 As providências dos subitens acima poderão ser também utilizadas, se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer publicações e/ou mensagens emitidas pela Administração.

11.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

11.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Câmara Municipal de Lassance
CNPJ: 21.366.026/0001-28



11.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12 Da sessão pública será divulgada Ata no endereço eletrônico camaradelassance.mg.gov.br

11.13 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Várzea da Palma/MG.

11.14 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente aviso deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente da Contratação na Câmara Municipal, no endereço: Rua Nossa Senhora do Carmo, 635, centro Lassance/mg ou por e-mail camaradelassance.mg.gov.br,

11.15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

11.16 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Formalização de Demanda

ANEXO II – Planilha Orçamentária

ANEXO III – Projeto Básico

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Lassance, 18 de setembro de 2024.

Luciene Soares Dos Santos

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 33/2024,

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

15

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD			
ÓRGÃO		Câmara Municipal de Lassance.	
SETOR REQUISITANTE		Secretaria da Câmara	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: É de responsabilidade do Poder Público realizar manutenção em espaços públicos com finalidade de melhorar a qualidade da estrutura física do imóvel bem como conservá-lo, contribuindo para a conservação do bem, tornando o ambiente mais agradável, proporcionando bem-estar às pessoas que ali frequentam OU trabalham. A referida solicitação justifica-se pela necessidade de serviços de pinturas internas e externas (e quando necessária aplicação de textura), bem como reforma e revitalização da fachada da Câmara Municipal de Lassance, conforme projeto arquitetônico elaborado por profissional devidamente habilitado e capacitado.			
GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO EM RELAÇÃO AO RISCO E SUSPENSÃO OU PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO ESSENCIAIS			
<input checked="" type="checkbox"/> Baixa		<input type="checkbox"/> Media <input type="checkbox"/> Alta	
DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES			
<input checked="" type="checkbox"/> Com base na baixa complexidade do objeto e/ou por já ter sido definido a melhor solução disponível no mercado para atender à necessidade da Administração, o Estudo Preliminar será dispensado para esta contratação, bastando a elaboração de TR ou PB.			
<input type="checkbox"/> Devido à alta complexidade do objeto, às diversas soluções disponíveis no mercado e à ausência de definição da melhor modelagem para atender à necessidade da Administração, será necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.			
<input type="checkbox"/> Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e a licitação ter atendido ao interesse da Administração, será utilizado o ETP do Processo Licitatório nº/.....			
DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS			
<input checked="" type="checkbox"/> Com base na baixa complexidade do objeto, o gerenciamento de riscos da contratação será dispensado.			
<input type="checkbox"/> Devido à alta complexidade do objeto e/ou riscos que poderão advir para o atendimento da demanda da Administração, será elaborado o gerenciamento de riscos.			
SÍNTESE DO OBJETO			
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura e construção para atender as necessidades dessa Casa Legislativa, consistente na reforma e revitalização da fachada, bem como pintura externa e interna do prédio.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO			
Conforme Memorial Descritivo em anexo.			
PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER REALIZADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO: A PARTIR DE 01/10/2024.			
FORNECIMENTO DE MATERIAL			
<input type="checkbox"/>	Consumo	<input type="checkbox"/>	Permanente
<input type="checkbox"/>	Parcela única	<input type="checkbox"/>	Mensal
<input type="checkbox"/>	Semanal	<input checked="" type="checkbox"/>	Outro:
<input type="checkbox"/>	Quinzenal		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
<input checked="" type="checkbox"/>	Não Continuoado	<input type="checkbox"/>	Continuado
REGIME DE EXECUÇÃO			
<input type="checkbox"/>	Empreitada por preço unitário	<input type="checkbox"/>	Contratação por tarefa
<input checked="" type="checkbox"/>	Empreitada por preço global	<input type="checkbox"/>	Contratação integrada
<input type="checkbox"/>	Empreitada integral	<input type="checkbox"/>	Contratação semi-integrada
<input type="checkbox"/>	Fornecimento e prestação de serviço associado	<input type="checkbox"/>	



EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO

16

Não.

Sim. Critérios objetivos de avaliação:

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

Não.

Sim.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Não.

Sim. Especificar:

I – Responsabilizar-se integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Não.

Sim. Especificar:

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços na sede da Câmara Municipal de Lassance no quantitativo discriminado na Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a prestação de serviço podem ser enviadas ao e-mail compras@camaradelassance.mg.gov.br.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Obras e Instalações – 01.122.0002.1062.44905100

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objetivando a instrução do processo, informamos que foi realizado projeto arquitetônico para a realização dos serviços requisitados, estimando-se o montante médio em **R\$ 100.578,26 (cem mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos)**.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Data: 16/09/2024

LUCIENE SOARES DOS SANTOS
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Lassance

CNPJ: 21.366.026/0001-28



ANEXO II AO PROCESSO DISPENSA Nº 33/2024.

17

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
OBRA:	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE.				DATA:	28/08/2024		BDI:	21,86%	
DESCRIÇÃO:	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE.				FONTE	VERSÃO		DATA/REF.		
LOCAL:	Ruas Nossa Senhora do Carmo, 365 - Centro - Lassance/MG				SINAPI	2024/07 - NÃO DESONERAÇÃO		jul/24		
CLIENTE:	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LASSANCE - CNPJ: 21.366.026/0001-28				SETOP	2023/08 - NORTE S/DESONERA DA		ago/23		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTID ADE	PREÇO UNITARIO R\$		PREÇO TOTAL R\$		
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI	
1	CONSTRUÇÃO: REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE LASSANCE.							82.534,48	100.578,26	
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES							2.327,00	2.835,68	
1.1.1	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	SETOP	U	1,00	1.396,17	1.701,37	1.396,17	1.701,37	
1.1.2	99059	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	SINAPI	M	13,50	68,95	84,02	930,83	1.134,30	
1.2	RAMPA PARA ACESSIBILIDADE E CALÇADA							18.648,36	22.724,89	
1.2.1	ED-48480	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	SETOP	m²	82,50	16,36	19,94	1.349,70	1.644,74	
1.2.2	ED-51110	ESCAVAÇÃO MANUAL DE TERRA (DESATERRO MANUAL)	SETOP	M³	24,50	39,48	48,11	967,26	1.178,70	
1.2.3	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	SINAPI	M²	82,50	2,49	3,03	205,43	250,33	
1.2.4	94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO	SINAPI	M³	5,00	515,8	628,55	2.579,00	3.142,77	



Câmara Municipal de Lassance

CNPJ: 21.366.026/0001-28



18

		COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021								
1.2. 5	ED- 50568	CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 30MM	SETOP	m2	82,50	43,30	52,77	3.572,25	4.353,14	
1.2. 6	ED- 50629	PISO PODOTÁTIL DE BORRACHA, ALERTA, ESP. 12MM, COLORIDA, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SETOP	M2	8,50	299,36	364,80	2.544,56	3.100,80	
1.2. 7	99839	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2 , GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019 PS	SINAPI	M	14,70	487,30	593,82	7.163,31	8.729,21	
1.2. 8	103325	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	SINAPI	M2	2,50	79,15	96,45	197,88	241,13	
1.2. 9	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	SETOP	m2	2,50	4,92	6,00	12,30	14,99	
1.2. 10	87543	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA OU CERÂMICA, ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO, APLICADO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE 1,5 M3/H EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 5MM, SEM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	SINAPI	M2	2,50	22,67	27,63	56,68	69,06	
1.3	FACHADA							40.716,4 4	49.617,05	
1.3. 1	COTAÇ ÃO	PÓRTICO EM ACM EXTRUDADO 01 PORTICO EM ACM 10,25X0,25+0,90+0,90 2,65X0,25+0,90+0,90	COTAÇ ÃO	M2	43,63	620,00	755,53	27.050,6 0	32.963,86	



Câmara Municipal de Lassance

CNPJ: 21.366.026/0001-28



19

		9,90X0,40+0,25+0,25 4,60X0,40+0,25+0,25(2)								
1.3. 2	COTAÇÃO	LETRA ALTO RELEVO LETREIRO ACM CAMARA MUNICIPAL DE LASSANCE = 60CM ALT	COTAÇÃO	UNID	1,00	8.250,00	10.053,45	8.250,00	10.053,45	
1.3. 3	COTAÇÃO	FRISO EM ACM EXTRUDADO BANDEJADO 03 FRISO EM ACM POLIESTER 3MM LÂMINA 0,21 ALTO RELEVO EXTRUDADO BANDEJADO 10 CM MEDIDAS 0,35X0,20X0,0,20 X3,20m	COTAÇÃO	M2	7,20	520,00	633,67	3.744,00	4.562,44	
1.3. 4	COMP.	FITA DE LED 3000K	SETOP	M2	18,00	30,00	36,56	540,00	658,04	
1.3. 5	ED- 50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	SINAPI	M2	72,00	2,97	3,62	213,84	260,59	
1.3. 6	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS	SINAPI	M2	72,00	12,75	15,54	918,00	1.118,67	
1.4	ESQUADRIAS							4.336,69	5.286,43	
1.4. 1	COMP. 001	PORTA DE CORRER DE VIDRO 4 FOLHAS 2,65X2,2,40M E FECHAMENTO DE VIDRO 1,95X2,40	COMP.	M	6,36	681,87	831,20	4.336,69	5.286,43	
1.5	PINTURA							16.506,00	20.114,21	
1.5. 1	ED- 50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	SINAPI	M2	1.050,00	2,97	3,62	3.118,50	3.800,20	
1.5. 2	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS	SINAPI	M2	1.050,00	12,75	15,54	13.387,50	16.314,01	
VALOR TOTAL:								100.578,26		

BIANCA MOURA DINIZ
ARQUITETA CAU/MG: A2530077-5

JEFERSON DIAS DORNELAS
DIRETOR LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
LASSANCE

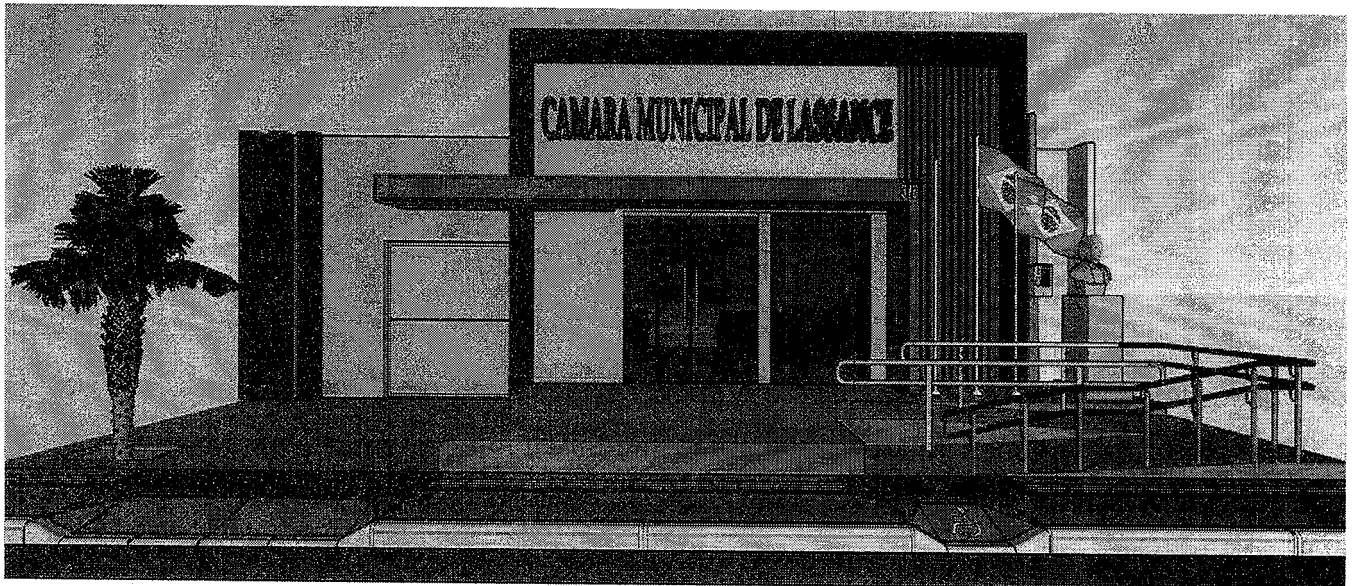


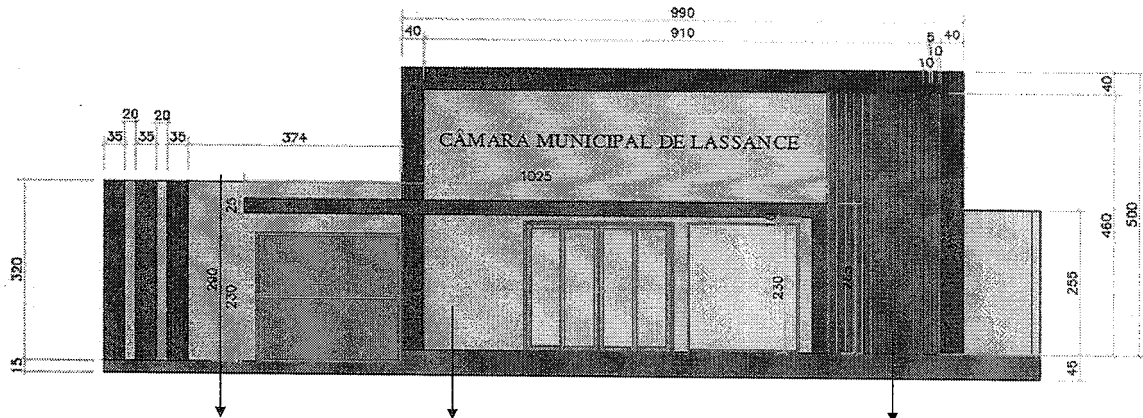
ANEXO III AO PROCESSO DISPENSA Nº 33/2024.

PROJETO BÁSICO

Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma/revitalização da fachada, em revestimento frontal e lateral, produzida em ACM, adequação da calçada atendendo as normas de acessibilidade e pintura interna e externa do prédio, de acordo com projeto arquitetônico, para a Câmara de Vereadores do Município de Lassance-MG, conforme detalhamentos e especificações constantes neste Termo.





Se atentar a detalhes
com
da cobertura verde
Cinza médio

Cinza claro

Ripado: ripas de 10cm
espaçamento de 5cm

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Identificação e Visibilidade: A placa de identificação da fachada é essencial para tornar a Câmara Vereadores do município de Lassance – MG, de facilmente identificável para o público. Com letras bem elaborada em caixa baixa e de bom Tamanho, com a logo marca que contribui para uma imagem institucional sólida e profissional.

2.2 Estética e Imagem Institucional: O revestimento frontal e lateral da fachada, contribui para a melhoria da estética da edificação, criando uma atmosfera acolhedora e atraente para os cidadãos, visitantes e funcionários da Câmara Municipal. Isso demonstra o compromisso com a qualidade da imagem institucional.

2.3 Material de Alta Qualidade: O uso de ACM é uma escolha inteligente, pois é durável, resistente às intempéries, de fácil manutenção e proporciona uma aparência moderna e profissional.

2.4 Ela também ajuda a preservar a integridade estrutural, reduzem a necessidade de manutenção e contribuem para a segurança do prédio.

2.5 Impacto na Comunidade: A Câmara Municipal é uma instituição crucial na comunidade local, e a aparência da sede tem um impacto direto na forma como a instituição é percebida pelos cidadãos. Investir em melhorias visuais ajuda a estabelecer um vínculo positivo com a comunidade.



- 2.6 Conformidade com Padrões e Regulamentos: A contratação de uma
2.7 empresa especializada garante que todas as instalações atendam aos
padrões e regulamentos relevantes, garantindo a segurança e a conformidade
com as leis.
- 2.8 Construção da rampa de acesso na entrada do Prédio da Câmara Municipal
para cadeirantes e/ou pessoas com mobilidade reduzida.
- 2.9 Reconstrução/adequações da calçada que se localizam na parte frontal do
prédio legislativo, em razão que a calçada existente não atender as normas
vigentes;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A contratação, conforme quantidades e descrições no item 1, é para atender
a necessidade de da Câmara Municipal de Lassance/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares e Documento de Formalização de
Demanda, além dos requisitos constantes neste termo de referência:
- 4.2 O prazo para execução do objeto é de 02 (dois) meses a contar do recebimento
da ordem de serviço;
- 4.3 A conclusão do objeto é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma
possuir pessoal habilitado para carregamento do material, quando necessário;
- 4.4 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação
necessária à habilitação.

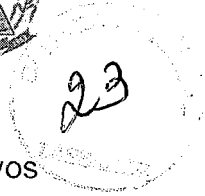
5 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 5.1 Os serviços deverão ser realizados em concordância com as normas
técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se dos procedimentos indispensáveis de
modo que todo o serviço esteja, ao término dos trabalhos, em perfeitas condições.
- 5.2 A Contratada deverá, antes do início dos serviços, verificar junto às
empresas fornecedoras dos materiais especificados, sobre a disponibilidade e
prazos de entrega dos mesmos não podendo alegar, a posteriori, problemas de



Câmara Municipal de Lassance

CNPJ: 21.366.026/0001-28



5.3 fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição e aplicação, como motivos que justifiquem atrasos no cronograma acertado. Tais situações se por ventura existirem, deverão ser previamente identificadas e discutidas com o Fiscal do

5.4 Contrato que tomará as providências cabíveis.

5.5 Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços e de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes de trabalho/ou com terceiros.

5.6 Nenhum serviço diferente dos especificados (extracontratuais), mesmo os que sejam necessários à consecução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal.

5.7 Não serão aceitos pela Câmara Municipal os serviços que não satisfaçam as condições contratuais e a boa norma técnica.

5.8 Ficará a Contratada obrigada a desmanchar e a refazer todos os trabalhos não aceitos, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.

5.9 A executante poderá sugerir à Câmara Municipal, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados. No entanto, ressalta-se que qualquer alteração sem o prévio consentimento da Câmara Municipal será entendida como execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas, o que acarretará retrabalhos e conseqüentemente prejuízos à executante.

5.10 Sempre que exigido pela Câmara Municipal, serão obtidos pela Contratada, às suas expensas, os documentos comprobatórios da qualidade dos materiais empregados.

5.11 Caberá à Contratada toda a providência relativa a licenças e alvarás exigidos pela fiscalização dos Órgãos Municipais para a realização dos serviços.

5.12 Será de responsabilidade da Contratada qualquer multa ou taxa aplicada pelo Órgão Municipal devido a depósito de entulhos referentes aos serviços, em local indevido, no decorrer ou após o término dos mesmos.

5.13 A Contratada deverá apresentar, antes de iniciar o serviço, a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) pela execução da obra, registrada no CREA ou correspondente registrada no CAU, no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato.

5.14 A Contratada designará responsável técnico pela execução da obra de



5.15 engenharia, devidamente registrado no CREA. Este profissional deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, devendo estar no local de realização dos serviços rotineiramente. 24

5.16 A Contratada apresentará ao Fiscalizador do Contrato, Plano de Execução do Serviços, que deverá ser entregue na semana anterior ao início da obra e ser

5.17 compatibilizado com o Cronograma Físico-Financeiro, indicando os locais de atuação semanalmente, de forma a planejar o esvaziamento do local e a rotina de trabalho dos servidores afetados.

5.18 Todo o serviço será executado visando a boa técnica e a perfeição dos serviços.

5.19 Todo o material proveniente da retirada de entulhos, deverá ser ensacado e retirado diariamente, sendo destinado à caçamba ou veículo próprio da Contratada.

5.20 A contratada poderá subcontratar a empresa para realização da obra ou parte da obra, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos contratuais e legais

5.20.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6. DA RESCISÃO

A contratação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

GARANTIA DO OBJETO:

Para os vícios aparentes e de fácil constatação, o prazo de garantia é de 90 dias, fixado esse prazo pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art. 26, II). Já nos casos dos vícios ocultos ou redibitórios, que não podem ser constatados de imediato, mas somente após certo tempo de utilização do imóvel e que não resultem do seu uso inadequado, o prazo de garantia fixado pelo novo Código Civil (art. 445), é de um ano a contar do Recebimento Definitivo da obra.

Contudo, o parágrafo 1º do art. 445 do Código Civil dispõe que, "Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência".

Ocorrendo defeito durante o período da garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.



A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. 25

GARANTIA DO CONTRATO

Além da garantia de proposta para as contratações decorrentes deste certame será exigida a Garantia de Execução, nos seguintes termos:

A Administração Municipal convocará a licitante vencedora do certame por publicação no site oficial da câmara ou e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do processo de Dispensa e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 05% (cinco por cento), do valor global contratado, na modalidade que optar dentre as adiante relacionadas:

Caução em Títulos da Dívida Pública – os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

NOTA 1: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

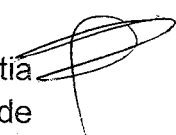
Seguro-Garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do CONTRATO. **NOTA 1:** Caso a Licitante optar por essa modalidade de garantia deverá inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como as previdenciárias e fiscais.

NOTA 2: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

Fiança Bancária – A carta de Fiança deverá vigor pelo prazo do CONTRATO.

NOTA 3: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

Caução em dinheiro: No caso de dinheiro o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome da Câmara Municipal de Lassance-MG, sendo conforme descrito na tabela logo abaixo. As demais garantias seguem o prazo retro e a não comprovação da garantia inabilitará o licitante e a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste edital.

NOTA 4: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades. 



Câmara Municipal de Lassance

CNPJ: 21.366.026/0001-28



26

No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.

A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o Município.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CÂMARA MUNICIPAL

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais garantindo acesso dos profissionais credenciados ao terreno para execução do serviço.

Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as assumidas pela CONTRATADA.

Exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos funcionários da CONTRATADA, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos.

Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades contatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste Projeto Básico.

Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

Impedir que terceiros executem os serviços contratados.

Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento.

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto à Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, podendo ser o Responsável Técnico pelos serviços ou não.

A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços objeto deste instrumento, através de seus funcionários que apresentem comprovada qualificação técnica.



Câmara Municipal de Lassance
CNPJ: 21.366.026/0001-28



27

Para execução dos serviços constituirá a cargo da CONTRATADA:

Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que as mesmas venham a praticar no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Lassance exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários e/ou terceiros quando em serviço, por tudo quando às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço, por todos os materiais e mão de obra aplicados na reforma.

Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os funcionários dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPCs) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade/funcional.

Reparar, prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários aos bens da Câmara Municipal.

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Câmara Municipal ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Projeto Básico.

Executar os serviços no prazo determinado.

Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT para a execução do serviço no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato.

Arcar com as despesas de pagamento das taxas de ART/RRT.

PAGAMENTO

11.1 Pela totalidade do objeto contratado a Câmara Municipal pagará à(s) CONTRATADA(s) o preço global ofertado pela empresa licitante vencedora da licitação, a ser pago da seguinte forma:



Câmara Municipal de Lassance

CNPJ: 21.366.026/0001-28



28

A cada finalização de etapa, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Medição de Obra.

– O preço global é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao CREA, CAU, CEMIG, ou qualquer outro órgão como também os lucros da CONTRATADA.

– O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante ordem bancária na conta corrente fornecida pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dia úteis, contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Tesouraria da Câmara Municipal e, em anexo a esta, apresentar o Atestado de Fiscalização com a respectiva Medição de Obra, emitido por responsável pela fiscalização do Contrato.

- A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

- Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Projeto Básico, legislação vigente.

- Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação do documento fiscal.

- Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11.8.O Cronograma Físico-Financeiro é peça meramente de orientação e planejamento da execução dos serviços e do desembolso financeiro, não devendo o pagamento à Contratada ser baseado apenas nas porcentagens nele previstas e sim na medição dos serviços a ser realizada mensalmente pelo Fiscalizador do Contrato.

11.9.O Pagamento será realizado de acordo com o serviço efetivamente executado pela Contratada, conforme verificado pelo Fiscalizador do Contrato através da Medição de Obra, a cada 15(quinze) dias. Somente será pago a parte executada pela Contratada e não materiais adquiridos antecipadamente.

11.10. Os prazos poderão ser dilatados caso ocorra algum imprevisto, desde que devidamente justificado, mediante termo circunstanciado entre as partes.

11.11 A medição final só será paga após a conclusão total dos serviços, e o fim do contrato.



29

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 01.122.0002.162.4905100.

DO REAJUSTE:

13.1.O valor do Contrato não poderá ser reajustado.

PENALIDADES

14.1. Pela inexecução parcial ou total da contratação, a Câmara Municipal poderá aplicar, por escrito, à CONTRATADA, garantindo a prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Lassance MG, 16 de setembro de 2024.

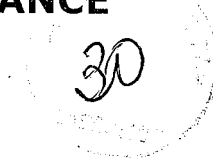

JEFERSON DIAS DORNELAS

Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28



ANEXO IV AO PROCESSO DISPENSA Nº 33/2024

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FACHADA, BEM COMO PINTURA INTERNA E EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA DE LASSANCE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.366.026/0001-28, com sede administrativa na Av. Nossa Senhora Carmo, 365, centro, Lassance-MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. BRENDON AURELIO FRANCO SOARES, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Processo de Dispensa nº 33/2024, Dispensa de Licitação nº 33/2024 têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para Reforma e revitalização da fachada, bem como pintura interna e externa da Câmara Municipal de Lassance, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha orçamentaria em anexo.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado, o valor de R\$ _____

2.2. - O valor a ser pago será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 - As faturas deverão ser emitidas a favor da Câmara Municipal de Lassance, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a entrega da medição.

2.3.2 - As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 3 (três) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28



31

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.3.5 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 011220002106244905100

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 30/12/2024.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28



32

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a:

- a) Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento dos serviços
- c) Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.
- d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- f) Aprovar amostras dos materiais.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.

7.3 Substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.4 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28



33

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

8.1. O instrumento contratual, firmado em decorrência do presente aviso de dispensa de licitação, poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do recebimento dos produtos, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução de nº 01/2023, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

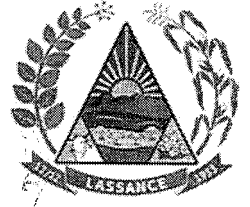


34

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X.1.) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão deste certame;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios neste certame;
- XI - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

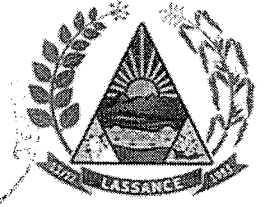


35

- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- registro de ponto;
 - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - comprovante de depósito do FGTS;
 - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a Câmara em erro;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28



36

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Câmara nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Câmara;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Câmara no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28



37

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até

30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV desta dispensa;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Câmara, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Câmara:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28



38

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observada a Resolução

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem

prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DOS REAJUSTES



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28



39

12.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

12.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

12.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO

13.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Palma, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Lassance/MG, _____ de _____ de 2024.

BRENDON AURELIO FRANCO SOARES

Presidente

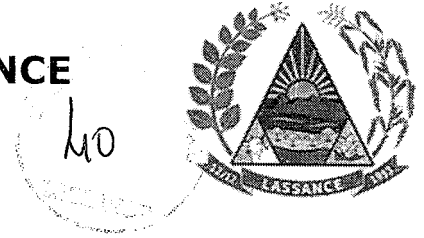
CONTRATADO

Testemunha: _____

CPF Nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo nº: 33/2024

Modalidade: Dispensa de Dispensa nº 33/2024.

Objeto: reforma e revitalização da fachada, bem como, pintura interna e externa da Câmara Municipal.

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____:

a) está enquadrada como _____ (Microempresa, EPP, Equiparada), cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei;

b) não se enquadra em nenhum impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Declaro ainda que, caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairemos do direito à contratação, estando sujeitos às sanções previstas nesta dispensa e na lei 14.133/2021.

_____, _____, de _____, de 20____.

Representante legal